INSTITUTO EDUCACIONAL FUTURO DA CIÊNCIA

Regimento da Bolsa Incentivo à Docência

Programa de Bolsas IEFC

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A **Bolsa Incentivo à Docência** é modalidade do Programa de Bolsas do IEFC – Instituto Educacional Futuro da Ciência, destinada a apoiar a permanência, a formação e a orientação de estudantes de licenciatura em Física, Química, Biologia, Matemática ou Ciências da Natureza, que colaboram, durante a graduação, com as edições do **PIC – Programa de Imersão Científica**.

Parágrafo único. A bolsa rege-se por este Regimento, pela **Política Institucional de Concessão de Bolsas de Estudo do IEFC** e pelo edital de cada ciclo seletivo, prevalecendo, em caso de divergência, essa ordem de instrumentos, da Política ao edital.

Art. 2º A bolsa tem por finalidade incentivar a formação de professores de Ciências e de Matemática, garantindo condições financeiras, formativas, tecnológicas e socioemocionais para que estudantes, em especial os oriundos da rede pública, possam ingressar, permanecer e concluir a licenciatura, e aproximá-los da prática docente desde a graduação, por meio da mentoria docente e da colaboração com as edições do PIC.

Art. 3º A bolsa caracteriza-se como **doação com finalidade exclusiva de estudo**, nos termos da legislação aplicável. Não possui natureza salarial ou remuneratória, não configura contraprestação de serviços nem gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o bolsista e o IEFC ou seus parceiros e patrocinadores.

Parágrafo único. A colaboração com as edições do PIC, prevista no Capítulo IX, tem caráter formativo, como prática docente acompanhada pela equipe do IEFC e pela mentoria docente, e não altera a natureza da bolsa definida no caput.

CAPÍTULO II — DOS COMPONENTES E DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 4º A bolsa é concedida durante a duração regular de integralização da licenciatura, conforme registrada pela instituição de ensino, e compreende os seguintes componentes:

I – apoio financeiro mensal;

II – encontros de direcionamento profissional voltados à carreira docente: 3 (três) antes do início da graduação, 2 (dois) ao longo do primeiro ano universitário e orientação para o ingresso na carreira na fase final do curso;

III – mentoria socioemocional: 1 (um) encontro prévio ao ingresso e encontros semestrais durante o curso;

IV – mentoria acadêmica: orientação na escolha de disciplinas optativas e de oportunidades de iniciação científica e de iniciação à docência, na elaboração de projetos e na organização do percurso de integralização do curso;

V – mentoria docente: mentoria especializada, conduzida por educadores experientes designados pelo IEFC, que apoia o bolsista no desenvolvimento de metodologias e práticas docentes eficientes para ensinar o público atual da educação básica — do planejamento das aulas à escolha da prática mais adequada a cada conteúdo e a cada turma, passando pelo uso de recursos e tecnologias educacionais e pela avaliação da aprendizagem —, e que acompanha a preparação e a reflexão sobre a colaboração do bolsista com o PIC;

VI – suporte tecnológico: apoio para o acesso a equipamentos e recursos digitais necessários aos estudos, na forma e nos valores definidos no edital do ciclo;

VII – acompanhamento continuado pela Equipe de Acompanhamento do IEFC;

VIII – integração à rede de egressos do IEFC.

§ 1º O **valor mensal do apoio financeiro é fixado no edital de cada ciclo**, e sua concessão está condicionada à disponibilidade de recursos do Programa.

§ 2º O apoio financeiro destina-se à permanência do estudante e **não cobre mensalidades**, taxas de matrícula ou quaisquer outros encargos cobrados pela instituição de ensino.

§ 3º O pagamento é realizado por transferência bancária ou Pix, exclusivamente em conta de titularidade do próprio bolsista, com CPF em situação regular.

§ 4º A bolsa encerra-se com a conclusão da licenciatura. Depois de formado, o bolsista não tem nenhum compromisso com o IEFC decorrente da bolsa, inclusive quanto ao exercício da docência.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º A bolsa tem duas vias de ingresso: a **via PIC**, para egressos do PIC, e a **via direta**, para estudantes que não participaram do PIC.

Art. 6º São elegíveis pela via PIC os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter participado do evento de abertura e concluído o curso presencial do PIC com, no máximo, 1 (uma) falta, condição registrada no Banco de Talentos IEFC;

II – ter cursado o ensino médio preferencialmente em escola pública — estadual, federal, municipal ou ETEC/ITB —, admitida a escola privada nas condições definidas no edital do ciclo;

III – apresentar renda familiar compatível com a necessidade real da bolsa, demonstrada por documentação;

IV – ter ingressado e efetivado matrícula em curso de licenciatura e instituição elegíveis, na forma do Capítulo IV;

V – atender aos demais requisitos do edital do ciclo.

§ 1º O edital do ciclo poderá admitir, para os fins do inciso I, a conclusão da trilha online do PIC, observada a frequência mínima nele definida.

§ 2º O pleito da bolsa pela via PIC deve ocorrer no prazo máximo de **3 (três) anos** contados da conclusão do PIC, desde que, nesse intervalo, o candidato participe do evento de abertura das edições subsequentes na condição de ouvinte, mantendo o vínculo institucional com o IEFC.

§ 3º A participação no PIC poderá ser **parcialmente** substituída — nunca de forma integral — por premiação em olimpíadas científicas brasileiras: menção honrosa ou medalhas de bronze, prata ou ouro na OBQ, na OBF, na OBMEP e na OBB; e medalhas de bronze, prata ou ouro na OBA, não aceita menção honrosa neste caso. O candidato beneficiado permanece sujeito a todas as demais etapas do processo seletivo.

§ 4º A edição de 2026 do PIC, ainda que realizada e divulgada sob denominação anterior, integra o PIC para todos os fins deste Regimento, inclusive quanto à participação no evento de abertura e aos registros do Banco de Talentos IEFC.

Art. 7º São elegíveis pela via direta os estudantes que não participaram de nenhuma edição do PIC, inclusive a de 2026, e que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter cursado o ensino médio preferencialmente em escola pública — estadual, federal, municipal ou ETEC/ITB —, admitida a escola privada nas condições definidas no edital do ciclo;

II – comprovar carência financeira, por meio de documentação socioeconômica;

III – ter ingressado e efetivado matrícula em curso de licenciatura elegível de **universidade pública** elegível, na forma do Capítulo IV;

IV – ser **indicado por professor de confiança do IEFC**, na forma dos §§ 2º a 4º;

V – ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo, na forma do art. 12;

VI – atender aos demais requisitos do edital do ciclo.

§ 1º O edital de cada ciclo poderá definir o número de bolsas destinadas a cada via de ingresso.

§ 2º Considera-se professor de confiança do IEFC, para os fins do inciso IV, o professor que integre a rede do IEFC, como a Rede de Educadores IEFC, que seja conhecido de membro dos órgãos consultivos, da Diretoria ou da gestão do IEFC, ou cuja reputação profissional seja conhecida e reconhecida pelo IEFC.

§ 3º A indicação é feita por carta ou formulário próprio, na forma do edital, em que o professor informa como conhece o candidato e as razões da indicação, e não dispensa nenhuma das etapas do processo seletivo.

§ 4º Não é aceita a indicação feita por cônjuge, companheiro ou parente do candidato até o terceiro grau, e o edital poderá limitar o número de indicações por professor.

CAPÍTULO IV — DOS CURSOS E DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Art. 8º São elegíveis **exclusivamente** os cursos de licenciatura em **Física, Química, Biologia, Matemática e Ciências da Natureza**, conforme lista atualizada anualmente em edital.

Parágrafo único. Os estudantes desses cursos concorrem exclusivamente a esta bolsa, e não à Bolsa Cientista do Amanhã.

Art. 9º São elegíveis as seguintes instituições:

I – universidades públicas de reconhecida excelência, conforme lista de referência atualizada anualmente em edital;

II – instituições privadas, somente na via PIC, em **curso presencial** com aderência clara à finalidade da bolsa, com ou sem bolsa de estudos concedida pela própria instituição.

§ 1º No caso do inciso II, o custeio das mensalidades e dos demais encargos cobrados pela instituição é de **responsabilidade exclusiva do estudante**, que deverá obtê-lo por conta própria — por bolsa da própria instituição, ProUni, FIES ou outros meios —, não cabendo ao IEFC arcar com esses valores.

§ 2º A elegibilidade de qualquer instituição está condicionada ao **Índice Geral de Cursos (IGC) 4 ou 5**, atribuído pelo MEC/Inep, sendo a lista revista a cada ciclo. A universidade pública que ainda não tenha IGC, por não ter completado o ciclo de avaliação do Inep, pode ser incluída na lista de referência por deliberação fundamentada do Conselho do Programa de Bolsas.

§ 3º A alteração superveniente das listas de cursos ou de instituições elegíveis não prejudica as bolsas já concedidas e em regular andamento.

CAPÍTULO V — DA CANDIDATURA E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A candidatura somente se abre após a aprovação e a efetivação da matrícula em curso e instituição elegíveis — **condição indispensável à concessão** —, cabendo ao próprio estudante a iniciativa de manifestar interesse e formalizar a inscrição, no prazo e pelos canais definidos no edital do ciclo. Na via direta, sem a indicação de professor de confiança do IEFC, a inscrição não é recebida.

Art. 11. A inscrição é instruída, no mínimo, com: comprovante de matrícula; documentação socioeconômica; carta ou vídeo de trajetória, em que o candidato apresenta sua história, sua relação com a Ciência e com a docência e seus planos; e declaração de ciência do compromisso de colaboração com o PIC previsto no Capítulo IX.

§ 1º Na via PIC, a inscrição é instruída, ainda, com o histórico de participação no PIC.

§ 2º Na via direta, a inscrição é instruída, ainda, com a carta ou o formulário de indicação do professor de confiança, o histórico escolar do ensino médio e, quando houver, o boletim de desempenho no ENEM ou no vestibular de ingresso.

§ 3º Em instituição privada, a inscrição é instruída, ainda, com declaração do candidato sobre a forma de custeio das mensalidades, na forma do art. 9º, § 1º.

Art. 12. O processo seletivo observa as etapas gerais da Política Institucional de Concessão de Bolsas de Estudo e compreende:

I – elegibilidade formal (eliminatória): verificação dos requisitos da via de ingresso — inclusive, na via direta, da indicação de professor de confiança do IEFC —, da matrícula e dos documentos;

II – histórico (classificatória): na via PIC, engajamento, participação, respostas a formulários, diário de bordo, maturidade e postura no PIC; na via direta, histórico escolar do ensino médio e trajetória do candidato, como participação em olimpíadas científicas, projetos e outras atividades ligadas à Ciência e à educação;

III – análise socioeconômica (eliminatória e classificatória): renda e composição familiar, vulnerabilidades e necessidade real do apoio;

IV – aprovação universitária (eliminatória): comprovação de ingresso em curso e instituição elegíveis;

V – carta ou vídeo de trajetória (classificatória);

VI – parecer educacional do IEFC (classificatória): na via PIC, avaliação da equipe que acompanhou o estudante no PIC; na via direta, análise do histórico escolar, da carta ou vídeo, da indicação e dos demais documentos da inscrição;

VII – entrevista estruturada final (eliminatória), na forma do art. 13.

Art. 13. A **entrevista estruturada final** é conduzida, de forma colegiada, pelo Conselho do Programa de Bolsas, com caráter eliminatório e classificatório, com base em roteiro padronizado e critérios previamente definidos, nos termos da Política Institucional, avaliando as seguintes dimensões:

I – clareza de propósito na escolha da licenciatura;

II – vínculo com a Ciência e com o ensino;

III – maturidade acadêmica e compreensão das exigências do curso;

IV – autonomia e responsabilidade na organização de rotina, prazos e compromissos;

V – rede de apoio à trajetória, familiar ou não;

VI – necessidade real da bolsa para a permanência;

VII – disposição para colaborar com as edições do PIC e para a prática docente;

VIII – potencial de multiplicação da oportunidade recebida.

§ 1º A entrevista resulta em um de três pareceres, sempre fundamentados e registrados em formulário próprio: recomendado, recomendado com ressalvas ou não recomendado; o parecer não recomendado encerra a candidatura no ciclo.

§ 2º Aplicam-se ao processo seletivo a matriz de avaliação, os critérios de desempate, o prazo recursal e as regras de publicidade previstos na Política Institucional e detalhados no edital do ciclo.

CAPÍTULO VI — DA CONCESSÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14. Homologado o resultado, o candidato aprovado firma o **Termo de Compromisso do Bolsista**, com cláusula de integridade e com o compromisso de colaboração com o PIC previsto no Capítulo IX, e recebe o calendário de mentorias, iniciando-se então o pagamento do apoio financeiro mensal.

§ 1º Sendo o bolsista menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso e o termo de autorização de uso de imagem são firmados também por seus responsáveis legais, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O número de bolsas concedidas em cada ciclo é limitado à cota anual definida pelo Conselho do Programa de Bolsas, condicionada aos recursos disponíveis, não gerando a aprovação em etapas intermediárias direito subjetivo à concessão.

§ 3º O modelo do Termo de Compromisso do Bolsista é disponibilizado previamente no edital do ciclo, para conhecimento e adesão dos candidatos.

CAPÍTULO VII — DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 15. São direitos do bolsista: receber o apoio financeiro mensal nos prazos fixados; participar dos encontros de direcionamento profissional e das mentorias socioemocional, acadêmica e docente; receber o suporte tecnológico, na forma do edital; contar com o acompanhamento da equipe do IEFC; e receber declaração de sua condição de bolsista, quando solicitada.

Art. 16. São deveres do bolsista:

I – manter matrícula ativa no curso aprovado;

II – obter aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina cursada;

III – manter frequência superior a 80% (oitenta por cento) em cada disciplina;

IV – enviar ao IEFC, a cada semestre, o **histórico escolar oficial** emitido pela secretaria da instituição de ensino;

V – participar das mentorias socioemocionais, acadêmicas e docentes e dos encontros de direcionamento profissional previstos neste Regimento;

VI – colaborar com as edições anuais do PIC, na forma do Capítulo IX;

VII – comunicar imediatamente reprovações, trancamentos, mudanças de curso ou de instituição, problemas familiares ou dificuldades relevantes;

VIII – zelar pela imagem institucional do IEFC e pelo bom uso da bolsa;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato.

CAPÍTULO VIII — DA RENOVAÇÃO E DAS SITUAÇÕES DE TRANSIÇÃO

Art. 17. A bolsa é **renovada anualmente**, de forma condicionada à matrícula ativa, ao desempenho e à frequência mínimos, ao envio do histórico escolar oficial de cada semestre,

à participação nas mentorias, à colaboração com a edição do PIC do ano e ao parecer da Equipe de Acompanhamento, com homologação do Conselho do Programa de Bolsas.

Art. 18. As situações de transição ao longo do curso são disciplinadas da seguinte forma:

I – mudança de curso: permitida, sem perda da bolsa, para outra licenciatura elegível, mediante consulta ao Conselho; a mudança para curso que não seja licenciatura encerra esta bolsa, podendo o Conselho avaliar a passagem para a Bolsa Cientista do Amanhã, se o novo curso for elegível a ela;

II – mudança de instituição: permitida apenas para instituição igualmente elegível na mesma via de ingresso, mediante análise documental e parecer do Conselho;

III – trancamento de matrícula: por razão justificada — saúde, crise familiar ou situação excepcional —, a bolsa pode ser suspensa por até 12 (doze) meses, com retomada automática na reativação da matrícula; sem justificativa aceita, a bolsa é cancelada;

IV – reprovação em disciplina: a primeira reprovação gera alerta e plano de recuperação acompanhado pela mentoria; a reprovação recorrente em ciclos seguintes pode levar à suspensão ou ao cancelamento;

V – duração do curso: a bolsa cobre a duração regular de integralização oficialmente registrada pela instituição;

VI – atraso na conclusão: a continuidade da bolsa durante período de prorrogação que não configure abandono fica sujeita a deliberação fundamentada do Conselho, caso a caso, com base no histórico do bolsista, no parecer da Equipe de Acompanhamento e na justificativa apresentada;

VII – conclusão antecipada: concluído o curso antes do prazo previsto, a bolsa se encerra, e o saldo remanescente retorna ao fundo do Programa para novas concessões.

CAPÍTULO IX — DA COLABORAÇÃO COM O PIC

Art. 19. Durante a vigência da bolsa, o bolsista colabora, a cada ano, com a edição do **PIC – Programa de Imersão Científica**, apoiando a equipe do IEFC nas atividades que lhe forem solicitadas e que digam respeito à prática docente, como monitoria, esclarecimento de dúvidas dos estudantes e organização das turmas.

§ 1º A colaboração se limita ao período de realização de cada edição do PIC, de até **2 (dois) meses por ano**, conforme cronograma e carga horária definidos pela coordenação do PIC, compatíveis com as atividades acadêmicas do bolsista.

§ 2º A colaboração pode ser **presencial ou online**, conforme a disponibilidade do bolsista e as atividades de cada edição.

§ 3º A participação do bolsista é registrada pela coordenação do PIC e considerada na renovação anual da bolsa; a impossibilidade de colaborar em determinada edição, por

motivo justificado, como estágio obrigatório, saúde ou conflito com o calendário acadêmico, é analisada pela Equipe de Acompanhamento, com registro fundamentado.

CAPÍTULO X — DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO

Art. 20. A bolsa pode ser suspensa temporariamente em caso de trancamento justificado, doença, crise familiar ou situação excepcional, com reativação automática quando cessada a causa.

Art. 21. A bolsa pode ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I – abandono do curso;

II – fraude documental ou uso indevido de informações, aplicando-se as medidas do Capítulo XIV da Política Institucional, inclusive restituição de valores;

III – descumprimento reiterado das obrigações deste Regimento, inclusive da colaboração com o PIC sem justificativa aceita;

IV – desempenho insuficiente sem justificativa aceita;

V – conduta incompatível com o programa.

Parágrafo único. O cancelamento é decidido pelo Conselho do Programa de Bolsas, mediante parecer fundamentado, assegurado ao bolsista o direito de manifestação prévia.

Art. 22. Sem prejuízo das hipóteses do art. 21, a **Diretoria do IEFC** pode **encerrar a bolsa a qualquer tempo**, a seu exclusivo critério e com efeito imediato, independentemente de motivação, de parecer prévio ou de manifestação do bolsista, mediante comunicação escrita a ele e, se for menor de 18 (dezoito) anos, também aos seus responsáveis legais, na forma do art. 34-A da Política Institucional.

§ 1º A prerrogativa decorre da natureza da bolsa, concedida por liberalidade do IEFC; a comunicação não precisa indicar os motivos da decisão, que não está sujeita a recurso.

§ 2º O encerramento faz cessar, a partir da data da comunicação, o apoio financeiro, os demais componentes da bolsa e o compromisso de colaboração com o PIC, sem obrigação de restituir os valores recebidos até então, ressalvadas as hipóteses de fraude do Capítulo XIV da Política Institucional, e sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 3º O Termo de Compromisso do Bolsista reproduz expressamente o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Os dados pessoais de candidatos e bolsistas são tratados na forma do Capítulo XIX da Política Institucional; imagens, vídeos e depoimentos somente são utilizados conforme escopo definido em termo de autorização específico, podendo o bolsista solicitar, a qualquer

momento, a retirada de seu material institucional, observadas, quanto a menores de idade, as regras adicionais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24. A condição de bolsista e a colaboração com o PIC não geram expectativa de contratação pelo IEFC, de renovação além das hipóteses deste Regimento nem direito adquirido a ciclos futuros.

Art. 25. Os casos omissos são analisados pelo Conselho do Programa de Bolsas, com registro fundamentado da decisão.

Art. 26. Este Regimento poderá ser atualizado pelo IEFC, com aprovação da Diretoria e publicação no Portal da Transparência do IEFC; as alterações não prejudicam as bolsas já concedidas e em regular andamento.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do IEFC.

São Paulo, novembro de 2026.